



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017
AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO X da lei nº 8.666/93
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2017

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, CNPJ/MF nº 45.741.659./0001-37, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social Sra. Maria Ângela Dal Bello, portadora da cédula de identidade RG RG 112134956, inscrita no CPF/MF 00230295878, denominado simplesmente **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e, de outro lado, o Sr. Daniel Fernando Pizani Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 266.483.278-63 portadora da cédula de identidade 4.667.053-1, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA/LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que abaixo estabelecem:

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato, a locação do imóvel localizado na Rua Ananias Barbosa, nº 38, bairro Centro, destinado à instalação e funcionamento do Conselho Tutelar.

Cláusula 2ª - O presente contrato é celebrado com fundamento na dispensa de licitação referida no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a qual teve trâmite através do processo nº 6892/2017 - dispensa 13/17.

Cláusula 3ª - O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais), devendo o pagamento ser feito mensalmente todo dia 06 (seis), mediante entrega do recibo de aluguel na tesouraria da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Cláusula 4ª - O "LOCADOR" fica responsável pelo pagamento de IPTU.

Cláusula 5ª - Este contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura até 31 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, e suas atualizações.

Cláusula 6ª - É vedado ao Município locatário fazer quaisquer benfeitorias no imóvel locado, ainda que úteis ou necessárias, sem o expresse consentimento dos locadores, que deverá ser dado por escrito, e, se porventura as fizer, devidamente autorizadas, as mesmas se incorporarão ao imóvel, não gerando quaisquer direito de indenização ou retenção.

Cláusula 7ª - O locatário deverá cuidar da conservação do imóvel, para devolvê-lo aos locadores, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria aceito por ele e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, ficando responsável pelo reparo de quaisquer danos nele ocasionados em decorrência da locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Cláusula 8ª – Nos termos do disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93, os CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante todo o período de locação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula 9ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 121.020402.339036.33903615.015000010.2137.

Cláusula 10ª - Garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, os CONTRATADOS ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 11ª - Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 12ª – Os CONTRATADOS reconhecem, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

Cláusula 13ª - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, para dirimir qualquer conflito advindo deste contrato.

E, por estarem assim as partes de pleno acordo, assinam este contrato administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas, para que surta os efeitos legais.

São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2017.


Maria Angela Dal Bello

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social




Daniel Fernando Pizani

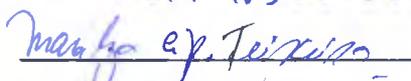
Proprietária

Testemunhas:

1)


147 983 0828 / 41

2)


042.152.166-05

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS
Praça dos Três Poderes, 119 - Centro - S. J. do Rio Pardo - SP - Cep: 13.720-000 - Fone/Fax: (19) 3608-4364 - e-mail: segur

Reconheço a(s) firma(s) com valor econômico por semelhança de DANIEL FERNANDO PIZANI, do que dou fe.

S. J. DO RIO PARDO, 13/09/2017. Em testemunha da verdade.

ROQUE APARECIDO MAZIERO

Nº Seq. 13369J2B0317713V57724 - R\$ 9,82

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMBOLO



São José do Rio Pardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATADA: Daniel Fernando Pizani

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 122-17

OBJETO: locação do imóvel localizado na Rua Ananias Barbosa, nº 38, bairro Centro, destinado à instalação e funcionamento do Conselho Tutelar.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2.017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Maria Ângela Dal Bello/Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

E-mail institucional: sais@saojosedorio.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Daniel Fernando Pizani /Proprietário

Assinatura: _____

